Processo Administrativo CMS nº 1035/2023

Modalidade de licitação/nº: Pregão Eletrônico nº 12/2023

Objeto: Registro de Preços para aquisição de flores, fornecimento de alimentos, bebidas, serviço de buffet, Transporte, Locação de mobiliários e equipamentos, Recursos Humanos, Brindes, serviço de sonorização promovendo a instalação, montagem, operação e desmontagem dos equipamentos, incluindo o fornecimento de um técnico de som, destinado a realização de eventos, e locação e instalação eventual de toldos para os eventos realizados pela Câmara Municipal de Salvador - CMS, incluindo: montagem, desmontagem e retirada dos equipamentos, no exercício de 2023, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência.

Impugnante: BELA VISTA TEXTIL LTDA (CNPJ nº 30.824.284/0001-00)

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. RESUMO DA IMPUGNAÇÃO

Cuida-se de impugnação administrativa apresentada pela sociedade empresa **BELA VISTA TEXTIL LTDA** no bojo do **Processo Administrativo CMS nº 1035/2023**, o qual tem por objeto a realização de licitação, na modalidade pregão eletrônico, para *aquisição de flores, fornecimento de alimentos, bebidas, serviço de buffet, Transporte, Locação de mobiliários e equipamentos, Recursos Humanos, Brindes, serviço de sonorização promovendo a instalação, montagem, operação e desmontagem dos equipamentos, incluindo o fornecimento de um técnico de som, destinado a realização de eventos, e locação e instalação eventual de toldos para os eventos realizados pela Câmara Municipal de Salvador - CMS, incluindo: montagem, desmontagem e retirada dos equipamentos, no exercício de 2023, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência.*

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Alega a impugnante, em sua conciso arrazoado, que as disposições editalícias reduzem a ampla competitividade, minorando a quantidade de licitantes que poderiam participar, ao concentrar 09 itens no lote 05. E também alega que os prazos para entrega e para a apresentação das amostras são muito reduzidos, prejudicando licitantes de outras cidades e estados.

Pelo exposto, requereu o acolhimento de sua petição – *bem como a suspensão da sessão pública agendada para o próximo dia 27 de setembro de 2023, 10h00m, com o intuito de que sejam retificados os itens do edital, para que se haja redistribuição dos itens do lote 05 em novos lotes e/ou itens individualizados.*

É o resumo das razões da impugnante. Passo a decidir.

2. DAS RAZÕES DE DECIDIR

2.1. Da tempestividade da impugnação

Em sede preambular, cabe afirmar a tempestividade da impugnação ofertada, vez que respeitado o prazo regulamentar de **03 (três) dias úteis**, anteriores à data da abertura da sessão pública, para que sejam impugnados os termos do instrumento convocatório e/ou de algum de seus anexos (art. 24, *caput*, do Decreto Federal nº 10.024/2019).

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

2.2. Do mérito da impugnação

Objetivamente, a impugnação ofertada pela insurgente merece ser **totalmente rejeitada**, mantendo-se incólumes as disposições editalícias questionadas, diante da especificidade do objeto licitado, tendo em vista se tratar de demanda para a realização de eventos e cerimonias, de modo que a separação máxima por lotes já foi realizada pela área demandante, de modo que subdividir além do que já foi feito, inequivocamente comprometeria a eficiência dos serviços buscados, tornando complexas as execuções, podendo envolver múltiplos fornecedores para itens que deveriam estar conjugados.

Assim, em primazia aos princípios da economicidade, eficiência e da supremacia do interesse público o pedido da impugnante em subdividir o lote 05 é inconsistente e inquestionavelmente comprometeria o sucesso da execução dos serviços de cerimonial, tornando o trabalho mais penoso e com maior probabilidade de falhas na execução. Ademais, todos os itens do referido lote são conexos e de mesma natureza, de modo que por maioria, aquele licitante que forneça um dos itens, muito provavelmente forneça também os demais, ou tenha facilidade em fornecer, por conta de serem de mesma natureza.

Quanto aos prazos, os mesmos obedecem ao princípio da razoabilidade, compreendendo lapsos temporais suficientes e bastantes, para a ampla maioria dos fornecedores. Entretanto, não é razoável exigir da Administração que elasteça ainda mais os prazos para beneficiar eventuais empresas dos mais longínquos logradouros, em detrimento do êxito das funções de cerimonial da CMS. Logo, é cogente que o interesse público da Administração deve ser a tônica, prevalecendo sobre os interesses mercantes dos licitantes.

A seguir os *itens 4 e 5 do Termo de Referência* – ANEXO I do Edital:

> **4 PRAZOS DE ENTREGA DO BEM**
>
> *4.1 O **licitante vencedor** deverá entregar os produtos e realizar os serviços nos locais indicados, conforme demanda da Secretaria*

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

*Cerimonial da **Câmara Municipal de Salvador**, localizada no endereço: Edifício Paço Municipal, Praça Thomé de Souza, s/n, Centro - Salvador - BA, CEP: 40020-010, **no prazo de até 05 (Cinco) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.***

(...)

4.3 O prazo de entrega do produto poderá ser prorrogado caso ocorra alguma das hipóteses previstas no § 1º do Art. 57, observando-se o dispositivo no seu § 2º, da Lei 8.666/93.

5 LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA/ EXECUÇÃO

*5.1 O objeto deste contrato será recebido e demandado pela Secretaria Cerimonial da **Câmara Municipal de Salvador** no endereço: Paço Municipal, Praça Thomé de Souza, s/n, Centro - Salvador - BA, CEP: 40020-010, em dias úteis, **no horário das 09:00 hs às 12:00 hs e das 14:00 hs às 16:00 hs**, observando o disposto nos art. 73 e 74 da Lei 8.666/93, da seguinte forma:*
***5.1.1 Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações; e*
***5.1.2 Definitivamente**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.*

5.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo perfeito fornecimento do produto objeto desta licitação.

Os prazos de recebimento provisório e definitivo correm após o prazo de 05 dias úteis, mediante prévio empenho e conforme ordem de serviço ou de fornecimento.

Não há que se confundir os prazos de recebimento, que tem efeito de formalizar a chegada do produto ou serviço na Administração pública, de modo a não retardar o pagamento, com o prazo para o fornecimento (trânsito do fornecedor para a Câmara).

Por tais razões, o prazo para o fornecimento é razoável, balizando o interesse da Administração (segurança do fornecimento em tempo útil e hábil), com o interesse econômico do licitante.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, com base na impugnação apresentada, tempestivamente, este Pregoeiro, no uso da atribuição conferida pelo art. 17, inciso II, do Decreto Federal nº 10.024/2019, conhece e julga **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** a **impugnação** da sociedade empresária BELA VISTA TEXTIL LTDA (CNPJ nº 30.824.284/0001-00), mantendo-se incólumes os itens e cláusulas do instrumento convocatório e seus anexos que foram questionadas. **Em consequência, a sessão pública prevista para o próximo dia 27/09/2023, às 10h00mins – horário de Brasília –, fica mantida.**

Esta é a decisão, restando assim garantida a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, motivação, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos e regem os atos institucionais e o atendimento das necessidades destas **Câmara Municipal de Salvador**.

Salvador, 21 de setembro de 2023.

DILSON DO ESPIRITO SANTO FILHO
Pregoeiro Oficial

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Subscrevo o documento -
DILSON DO ESPIRITO SANTO FILHO
614.644.305-00

Data: 22-09-2023 10:20:10.109 BRT

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.